

Lei nº 252, de 30 de junho de 1958.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar-se da importância de CR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para efetuar a indenização correspondente a um lote do terreno de propriedade do Sr. Oswaldo Gusmão Sales, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se da importância de CR\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) para efetuar, pela verba “Obras Públicas”, a indenização correspondente a um lote do terreno de propriedade do Sr. Oswaldo Gusmão Sales, no arraial denominado “Nova Conquista”, do distrito de Quaraçú, indo o mesmo terreno fazer parte de uma avenida a se instalar, por força da planta cadastral do dito povoado, ficando o Sr. Prefeito autorizado ainda mais a assinar a respectiva escritura de compra e venda, em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 30 de junho de 1958.

Edivaldo Flores – Prefeito

Odilon Themistoles Santos – Secretário